

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 5/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1579/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê:

«A gestão da zona de intervenção florestal de Aldeia de Eiras é assegurada pela AFLOMAÇÃO — Associação de Produtores Florestais do Concelho de Mação, com o número de pessoa colectiva 506732008 e sede na»

deve ler-se:

«A gestão da zona de intervenção florestal de Aldeia de Eiras é assegurada pela AFLOMAÇÃO — Associação de Produtores Florestais do Concelho de Mação, com o número de pessoa colectiva 506732878 e sede na».

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Decreto-Lei n.º 23/2008**

de 8 de Fevereiro

De acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional e com o Programa de Estabilidade e Crescimento, o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, procedeu à transformação, entre outros, do Hospital de Santa Maria e do Hospital Pulido Valente, S. A., em entidades públicas empresariais (E. P. E.)

De acordo com a prioridade da política de saúde relativa à efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde e considerando as complementaridades existentes entre o Hospital de Santa Maria, E. P. E., e o Hospital Pulido Valente, E. P. E., e tendo em vista potenciar a articulação entre ambos — na sequência, aliás, da nomeação, em Abril de 2007, de um presidente e de um vogal executivo comuns às duas instituições — procede-se agora à criação do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., modelo mais adequado à gestão das unidades de cuidados de saúde diferenciados em causa, de forma a obter a maximização dos recursos envolvidos, a redução dos custos de funcionamento, bem como ganhos de produtividade e de eficiência.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de

Agosto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Entidades públicas empresariais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — É criado, com a natureza de entidade pública empresarial, o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por fusão do Hospital de Santa Maria, E. P. E., com o Hospital Pulido Valente, E. P. E., constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — São aprovados para a entidade pública empresarial prevista no número anterior os estatutos, constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e com as especificidades estatutárias que constam do anexo ao presente decreto-lei.

3 — As unidades de saúde que dão origem à entidade pública empresarial agora criada consideram-se extintas para todos os efeitos legais, com dispensa de todas as formalidades legais.

Artigo 2.º**Sucessão**

A entidade pública empresarial criada pelo presente decreto-lei, Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., sucede às unidades de saúde que lhes deram origem em todos os direitos e obrigações, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 3.º**Capital estatutário**

1 — O capital estatutário do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., é detido pelo Estado e pode ser aumentado ou reduzido por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, que constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

2 — O capital estatutário do Centro Hospitalar agora criado é o fixado no anexo ao presente decreto-lei, correspondendo ao somatório do capital estatutário do Hospital de Santa Maria, E. P. E., e do Hospital Pulido Valente, E. P. E., encontrando-se as dotações subscritas e integralmente realizadas pelo Estado.

Artigo 4.º**Registos**

O presente decreto-lei e o seu anexo constituem título bastante para todos os efeitos legais, designadamente os de registo.

CAPÍTULO II**Regime jurídico****Artigo 5.º****Regime aplicável**

1 — À entidade pública empresarial criada pelo presente decreto-lei aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime jurídico, financeiro e de recursos humanos constante dos capítulos II, III e IV do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro.

2 — A aplicação do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, ao pessoal de todos os hospitais E. P. E. com relação jurídica de emprego público não prejudica a aplicação das regras gerais de mobilidade e racionalização de efectivos em vigor para os funcionários e agentes da Administração, designadamente as constantes da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º

Norma transitória

1 — Com a entrada em vigor do presente decreto-lei cessam automaticamente os mandatos dos membros dos conselhos de administração e dos órgãos de direcção técnica das unidades de saúde agora extintas, mantendo-se os respectivos titulares em gestão corrente até à nomeação dos novos titulares.

2 — Cessam igualmente todas as comissões de serviço dos titulares dos órgãos de direcção e chefia das mesmas unidades de saúde agora extintas, mantendo-se os respectivos titulares até à designação dos novos titulares, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Artigo 7.º

Regulamento interno

O regulamento interno da entidade pública empresarial criada pelo presente decreto-lei deve ser elaborado e submetido a homologação do Ministro da Saúde no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Dezembro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 28 de Janeiro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Designação	Anterior designação	Sede	Capital estatutário
Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.	Hospital de Santa Maria, E. P. E. Hospital Pulido Valente, E. P. E.	Avenida do Prof. Egas Moniz, Lisboa	€ 162 930 000

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 24/2008

de 8 de Fevereiro

Em 1881 foi fundada na cidade de Guimarães a Sociedade Martins Sarmiento, abreviadamente designadamente SMS, assumindo-se como uma instituição cultural de utilidade pública sem fins lucrativos, em homenagem ao arqueólogo Francisco Martins Sarmiento, cujos estudos científicos atraíram a atenção da Europa culta do seu tempo. Ao longo do tempo, a SMS veio a transformar-se numa das mais sólidas e prestigiadas instituições culturais portuguesas, assumindo uma inegável dimensão nacional, por força do seu património e da sua actividade cultural, tendo uma longa história de intervenção nas áreas da produção de cultura e da protecção, guarda e divulgação de património arqueológico, museológico, bibliográfico, documental e artístico.

Gestora de bens culturais, é, há mais de um século, responsável por um importante conjunto de monumentos classificados, em que assume especial relevo a estação arqueológica mais emblemática do Norte de Portugal, a Citânia de Briteiros. Mantém dois museus abertos ao público (o Museu Arqueológico da SMS e o Museu da Cultura Casteja), assim como uma das mais notáveis bibliotecas públicas privadas portuguesas e um arquivo onde se guar-

dam importantes tesouros documentais. Possui importantes colecções de materiais arqueológicos, etnográficos, numismáticos e artísticos. É proprietária de um valioso património imobiliário com relevância cultural (o edifício onde tem a sede, obra do arquitecto Marques da Silva, que integra os claustros medievais do antigo Convento de São Domingos, o palacete onde viveu Martins Sarmiento, em Guimarães, o Solar da Ponte, em Briteiros).

Produtora de cultura, desenvolve uma actividade científica reconhecidamente relevante, editando a *Revista de Guimarães*, organizando exposições, promovendo encontros científicos.

Do erudito de quem tomou o nome, Francisco Martins Sarmiento, a SMS recebeu as colecções arqueológicas e a biblioteca, os monumentos de que era proprietário, bem como o essencial dos meios materiais que asseguraram a sua continuidade até aos dias de hoje. Com esses meios e o trabalho dedicado de sucessivas gerações de homens da cultura de Guimarães, a SMS ganhou raízes e tornou-se na principal referência cultural da cidade onde tem raízes, uma instituição com uma dimensão única no panorama cultural português, cuja obra é objecto de reconhecimento internacional.

Os pesados investimentos em que esteve envolvida ao longo dos últimos anos com obras de conservação e restauro na sua sede, com a criação do Museu da Cultura Casteja e com a revalorização da Citânia de Briteiros, criando